



PROCESSO N.º: 11856/2018-0

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI

RESPONSÁVEL: VALDY FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADOS: WILSON DA SILVA VICENTINO (OAB/CE N.º 12.844)

MANOEL UNDINO GOMES DA F. NETO (OAB/CE N.º 20.584)

ALINE MELO DIÓGENES DE CASTRO (OAB/CE N.º 27.718)

PERÍODO: 1º/01 A 12/02/2014

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

RELATÓRIO

Os presentes autos se referem à Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aracati, período de 1º/01 a 12/02/2014, de responsabilidade do Sr. Valdy Ferreira de Menezes.

O feito foi distribuído ao Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante, que remeteu o feito à Diretoria de Fiscalização - DIRFI, para informar.

Recebendo os autos, a 7ª Inspeção da DIRFI elaborou a **Informação Inicial n.º 5617/2015**.

A Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC elaborou despacho informando que constatou e confirmou a indisponibilidade de visualização do conteúdo digital de alguns documentos anexados a determinados processos que tramitam em meio eletrônico.

Consoante despacho da DITEC, o Relator à época constatou a indisponibilidade do conteúdo digital dos seguintes documentos: Despacho da DIRFI e Despacho da Relatoria; então, dando seguimento ao regular trâmite processual, encaminhou os autos à Secretaria, para notificar o Responsável, ofertando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 5º da Resolução n.º 02/2002 (alterada pela Resolução n.º 12/2013), para apresentar as justificativas e documentos que respaldem os atos de gestão então realizados, de conformidade os fatos apurados na análise técnica, alertando-o, ainda, dos efeitos da revelia, nos termos do art. 15, § 3º da LOTCM.

A Secretaria expediu citação ao Sr. Valdy Ferreira de Menezes, conforme publicado na edição do Diário Oficial Eletrônico – DOE do extinto TCM publicado na edição de 06/12/2016, com circulação na mesma data.



O Responsável apresentou suas justificativas protocoladas nesta Corte de Contas sob o n.º 102828-1/14, por meio dos advogados Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE n.º 12.844), Manoel Undino Gomes da F. Neto (OAB/CE n.º 20.584) e Aline Melo Diógenes de Castro (OAB/CE n.º 27.718), de acordo com Procuração devidamente acostada aos autos; tendo a Secretaria atestado a sua **tempestividade**.

Em razão da publicação da Emenda de n.º 92 à Constituição do Estado do Ceará, no Diário Oficial de 21 de agosto de 2017, as competências anteriormente exercidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará foram transferidas e passaram a ser desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, motivo pelo qual foi registrada a distribuição automática dos autos ao Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, dia 08 de setembro de 2017.

Esta Relatoria acatou a peça de justificativa, considerando que foi protocolizada tempestivamente, e encaminhou o feito à DIRFI para informar.

Recebendo os autos, a 8ª Inspeção da DIRFI elaborou a **Informação Complementar n.º 1955/2018**.

Esta Relatoria remeteu o feito à Procuradoria de Contas para análise e emissão de parecer.

Recebendo os autos, doto Ministério Público de Contas - MPC elaborou o Parecer n.º 4.776/2018, da lavra da **Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Critino**, que sugeriu o julgamento das contas **IRREGULARES**, com aplicação de **multa, imputação de débito e representação ao Ministério Público Estadual**.

É o Relatório.

RAZÕES DO VOTO

1. DA PRELIMINAR

1.1 DA ATUAÇÃO NO FEITO EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO

Informo que atuo no presente processo com fundamento no Ato da Presidência n.º 94/2019, publicado no D.O.E/TCE de 22/05/2019, em virtude do afastamento do Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, relator originário do feito, por motivo de licença médica.



1.2 DA TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ASSEGURADOS AOS RESPONSÁVEL PELOS ATOS EM EXAME

Destaco que a tramitação do processo em exame obedeceu às normas estabelecidas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios - LOTCM e as garantias e princípios preconizados na **Constituição da República**, sendo assegurado ao Responsável pelas Contas em apreço o direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo o mesmo apresentado suas justificativas **tempestivamente**.

2. DO MÉRITO

De acordo com a **Informação Complementar n.º 1955/2018**, os esclarecimentos apresentados foram suficientes para sanar as seguintes falhas analisadas nos presentes autos, a saber:

- Divergência entre o total apresentado na rubrica “Restos a Pagar” do Balanço Financeiro e o somatório dos Restos a Pagar Processados e não Processados apresentados na relação de Restos a Pagar (Item 4.2 da Informação Inicial – DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO);
- Repasse a menor de valores pertinentes às rubricas: Contribuição Sindsaúde (R\$ 627,15), Empréstimo Pessoal – CEF (R\$ 2.235,91), INSS - Repasse a Menor (R\$ 49.667,46) e Sindicato dos Servidores Públicos do Município - Repasse a Menor em R\$ 750,14 (Item 7 da Informação Inicial – DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS);

2.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Item 4.2 da Informação Inicial)

Analisando o Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições, a **Inspetoria** constatou, conforme relatado na Exordial, a existência de contribuições em favor do “Sistema de Saúde Vicentina Margarida”, no valor de R\$ 540.236,77 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), e da “Ass. dos Agentes Comunitários de Saúde”, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Então, solicitou cópia dos convênios firmados e da prestação de contas das entidades beneficiadas, caso exista contrapartida do Município, bem como de todo o arcabouço jurídico-legal que respaldou as despesas mencionadas.



O Sr. **Valdy Ferreira de Menezes** informou que não realizou qualquer despesa do tipo durante o período que esteve à frente da pasta (01/01 a 12/02), razão pela qual requereu que fosse afastada a sua responsabilidade.

Na Informação Complementar, a **Unidade Técnica** verificou os Processo n.º 10104515, relativo à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Aracati, período de 13/02 a 31/12/2014, contudo, não localizou a documentação solicitada na Exordial. Diante do exposto, considerou a ocorrência não sanada, a classificando como descumprimento formal de natureza não grave, sem dano ao Erário, com a indicação da multa prevista no art. 56, inciso X, LOTCM.

No Parecer n.º 4776/2018, o douto **Parquet** sugeriu a **aplicação de multa e imputação de débito** *“por não ter sido apresentado cópia dos respectivos convênios, das prestações de contas, bem como dos documentos pertinentes”*.

Inicialmente, destaco que, em consulta ao SIM (em anexo), constatei que as contribuições realizadas no período em análise nos presentes autos, 1º/01 a 12/02/2014, de responsabilidade do Sr. Valdy Ferreira de Menezes em favor do **“Sistema de Saúde Vicentina Margarida”**, pertinentes ao Empenho n.º 02010301, de 02/01/2014, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e Empenho n.º 03020059, de 03/02/2014, no montante de R\$ 40.236,77 (quarenta mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), **foram anuladas**, não tendo sido efetivado qualquer pagamento, motivo pelo qual deixo de analisar as referidas despesas.

No que pertine à **despesa de R\$ 100.000,00** (cem mil reais) **com o credor “Ass. dos Agentes Comunitários de Saúde”**, ressalto que, com base na documentação encaminhada junto à prestação de contas (relatório de movimentos de empenho do período de 01/01/14 a 12/02/14), consta o Empenho n.º 02010363, datado de 02/01/2014, tendo como credora a referida Associação.

Tratando-se de contribuição efetuada sob a forma de convênio envolvendo recursos municipais, segundo disposição contida no caput do art. 9º da Lei Estadual n.º 12.160/1993 (Lei Orgânica do extinto Tribunal de Contas dos Municípios), faz-se necessária a apresentação da prestação de contas à Administração Pública por parte da entidade beneficiada e, ante a existência de omissão no dever de prestar contas, restaria atraída a responsabilidade solidária do Gestor, em caso de ausência de adoção das providências pertinentes.



Assim, ante a ausência do envio da documentação pertinente ao convênio e à prestação de contas correspondente, o MPC sugeriu aplicação de multa e imputação de débito.

No entanto, analisando os aspectos que envolvem o caso concreto sob análise, verifica-se que trata de prestação de contas de gestão do período de 01/01/14 a 12/02/14, ou seja, o Sr. Valdy Ferreira de Menezes **permaneceu na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aracati durante o período de apenas 43 dias no início do exercício de 2014**, não cabendo a este a responsabilização pela ausência da documentação pertinente à prestação de contas.

Este Relator, considerando o reduzido tempo de gestão analisado, considera **desarrazoado que se exija do gestor que os 43 dias em que esteve à frente da pasta constituíssem tempo hábil para a tomada de providências destinadas a obter a prestação de contas dos recursos** ou, ainda, instaurar procedimento de tomada de contas especial para apurar a omissão no dever de prestação de contas e a ocorrência de dano ao erário, motivo pelo qual, no caso sob análise, entende-se por não caracterizada a sua responsabilidade.

Apenas a título ilustrativo, destaca-se que no tocante ao procedimento adotado na esfera estadual, a Instrução Normativa n.º 03, de 29 de agosto de 2017, estabelece, no §1º do art. 3º que, nos casos de omissão no dever de prestar contas, a instauração de tomada de contas especial deve ser antecedida de medidas administrativas internas destinadas a obter a prestação de contas, as quais devem ser adotadas no *prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas*.

Ou seja, constatada a omissão no envio da prestação de contas, a autoridade competente ainda tem o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) para adoção de medidas internas como diligências ou notificações para, posteriormente, instaurar a tomada de contas especial.

Dito isto, entendo que, como o Sr. Valdy Ferreira de Menezes permaneceu na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aracati durante o período de apenas 43 dias no início do exercício de 2014, não houve tempo hábil para que o mesmo pudesse verificar se houve a devida prestação de contas do convênio em epígrafe e, ainda, tomar as medidas cabíveis para apurar a ocorrência de dano ao erário, motivo pelo qual AFASTO A SUA RESPONSABILIDADE PELA FALHA EM APREÇO.

2.2. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (ITEM 4.2 DA INFORMAÇÃO INICIAL)



A **Unidade Técnica** acusou, na Exordial, que após análise das despesas realizadas junto ao Sistema de Informações Municipais - SIM, verificou a realização de despesas através de Convênio, pertinentes ao Empenhos n.º 02010335 (R\$ 20.000,00) e n.º 03020087 (R\$ 30.000,00), a favor de **Secretaria de Saúde/Núcleo de Assistência Farmacêutica**. Em face do exposto, solicitou o envio dos termos de convênio, documentos de despesa e relatórios de implementação das ações, referentes à despesa supra, para análise.

O **Responsável** argumentou que a solicitação do Tribunal “*se afigura totalmente desnecessária, haja vista que os documentos requestados já se encontram em poder desta augusta Corte de Contas. Tanto é que no processo n.º 10104515, que trata das contas da Unidade Gestora sub examinem atinentes ao período seguinte ao da gestão do Interessado (13/02 a 31/12/2014), a digna Inspeção se manifestou da seguinte forma: ‘(...) O Processo de Prestação de Contas em questão se apresenta devidamente instruído em relação às peças definidas no artigo 6º e 9º (Fundos Especiais) da Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal, conforme apresentado pelo Gestor em sua Prestação de Contas.’ Nesse diapasão, as peças reputadas ausentes já foram encaminhadas a esta conspícua Corte por ocasião da apresentação das Prestações de Contas da Pasta em exame, alusivas ao período seguinte, mas no mesmo exercício”.*

Em relação à manifestação do Órgão Técnico nos autos do Processo n.º 10104515, a **Unidade Técnica** frisou que a referida IN n.º 03/2013 não exige os termos de convênio, documentos de despesa e relatórios de implementação das ações. Portanto, tal manifestação não implica em dizer que os documentos foram apresentados nos autos daquele processo. Por fim, verificou o referido processo, **não localizando a documentação solicitada na exordial**. Diante do exposto, considerou a ocorrência **não sanada**, a classificando como descumprimento formal de natureza não grave, sem dano ao Erário, com a indicação da **multa** prevista no art. 56, X, LOTCM.

No Parecer n.º 4776/2018, o douto **Parquet** sugeriu a **aplicação de multa e imputação de débito** “*por não ter sido apresentado cópia do convênio, dos documentos de despesa e do relatório de implementação de ações voltadas à consecução do objetivo do convênio”.*

Primeiramente, destaco que, ao consultar o SIM, constatei que o **Empenho n.º 02010335** havia sido emitido em 02/01/2014 com o montante inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todavia, teve anulada a quantia de R\$ 4.999,23 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), sendo liquidado e pago o valor de **R\$ 15.000,77** (quinze mil reais e setenta e sete centavos). Já o **Empenho n.º 03020087** havia sido emitido em 03/02/2014 com o montante inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no entanto, teve anulada a quantia de R\$ 14.999,23 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e



três centavos), sendo liquidado e pago o valor de **R\$ 15.000,77** (quinze mil reais e setenta e sete centavos).

Contudo, no tocante à despesa efetivamente realizada (R\$ 30.001,54), utilizo-me das considerações expostas no item anterior, pois reputo **desarrazoado que se exija do gestor que os 43 dias em que esteve à frente da pasta constituíssem tempo hábil para a tomada de providências destinadas a obter a prestação de contas dos recursos**, motivo pelo qual, não obstante não tenha sido encaminhada a documentação solicitada pelo Órgão Técnico, **deixo de responsabilizar o Sr. Valdy Ferreira de Menezes pela irregularidade em comento.**

2.3. DO SALDO FINANCEIRO (Item 10 da Informação Inicial)

a) Extratos de Contas Correntes ausentes

A **Inspetoria** acusou, na Exordial, que não foram localizados os Extratos Bancários relativos às **Contas Correntes n.ºs 58.043-0 e 310-6.**

O **Sr. Valdy Ferreira de Menezes**, em sua defesa, alegou que estava encaminhando a esta Corte de Contas a documentação requerida pela Unidade Técnica.

Após análise das peças acostadas aos autos pelo Gestor, a **Unidade Técnica** localizou os extratos bancários das Contas Correntes n.ºs 58.043-0 e 310-6 relativas ao **início** da gestão; contudo, **não localizou os extratos das referidas contas relativos ao final da gestão.** Diante do exposto, considerou a ocorrência **não sanada**, a classificando como **descumprimento formal de natureza não grave**, sem dano ao Erário, com a indicação da **multa** prevista no art. 56, inciso X, da LOTCM.

b) Extratos Bancários de aplicações financeiras ausentes

Na Informação Inicial, a **Inspetoria** acusou o **não envio** das cópias dos extratos das **aplicações** das **contas n.º 13.400-7, 15.396-6, 20.694-6, 22.799-4, 22.800-1, 22.802-8, 26.045-2, 28.593-5, 28.742-3, 28.898-5, 32.424-8, 32.910-X, 32.912-6, 32.913-4, 32.914-2, 32.915-0, 32.916-9, 33.811-7, 34.102-9, 34.793-0, 37.370-2, 38.064-4, 38.761-4, 38.807-6, 41.108-6, 41.198-1, 41.199-X, 41.200-7 e 58.042-2.**

O Requerido não se manifestou sobre o tema.

Na Complementar, a **Inspetoria** verificou os autos e constatou que, de fato, não constam os extratos das aplicações das contas reclamadas na exordial. Diante do exposto,



considerou a ocorrência **não sanada**, a classificando como **descumprimento formal de natureza grave**, sem dano ao Erário, com a indicação da **multa** prevista no art. 56, inciso II, da LOTCM.

No Parecer n.º 4776/2018, o douto **Parquet** sugeriu a **aplicação de multa e imputação de débito** “em virtude da inexistência de cópia dos extratos de aplicação financeira das contas relacionadas às fls.265/266, impossibilitando ratificar saldo no montante de **R\$ 1.095.427,72** e da inexistência de cópia dos extratos bancários do final do período das contas n.º 58.043-0 e 310-6, impossibilitando ratificar saldo do **final do período** no montante de **R\$ 669,44**”.

Diante do exposto, apesar de a Unidade Técnica, na Informação Inicial, ter **solicitado os Extratos Bancários das Contas Correntes n.ºs 58.043-0 e 310-6 e das aplicações elencadas no presente item pertinente ao final do período, ou seja, em 12/02/2014**; e esta Corte de Contas ter procedido à notificação do Responsável, o mesmo **não encaminhou a documentação pendente**.

Ressalta-se, ainda, que em consulta os autos do **Processo n.º 09749/2018-0**, que trata da PCS desta Unidade Gestora (Fundo Municipal de Saúde de Aracati) no período seguinte ao analisado nos presentes autos (iniciando em 13/02/2014), esta Relatoria **constatou o registro do valor total de R\$ 779.776,76** (setecentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) **no Balanço Financeiro do saldo inicial em 13/02/2014 nos Bancos**, enquanto que **no Balanço Financeiro acostado aos presentes autos consta o saldo final em 12/02/2014 nos Bancos na quantia de R\$ 1.162.441,27** (um milhão, cento e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos); **não havendo justificativa para a referida divergência**.

Ademais, apesar de, naqueles autos, não ter sido apontada divergência no que pertine ao saldo inicial (13/02/2014), ao folhear as peças acostadas ao referido feito, esta Relatoria não localizou os extratos bancários pertinentes ao mês de fevereiro de 2014, documentos que poderiam explicar a divergência em epígrafe, constando apenas os extratos bancários referentes ao mês de janeiro de 2014, assim como nos presentes autos.

Diante do exposto, **acompanho o douto Parquet, e imputo débito ao Gestor na quantia de R\$ 1.096.097,16** (um milhão, noventa e seis mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos), a ser atualizada, com fulcro no art. 19 da LOTCM, **e aplico multa no montante de R\$ 54.804,85** (cinquenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente, correspondente a 5% do valor do débito, com fundamento na art. 55 da LOTCM.



Quanto ao dano apurado, de **R\$ 1.096.097,16** (um milhão, noventa e seis mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos), destaco que **não foi procedida a citação** do Responsável, conforme pressupõe o art. 15, inciso II, § 1º e § 2º da Lei n.º 12.160/1993 (LOTCM), quando da ocorrência de dano. **Entretanto, considerando que o presente processo encontra-se próximo à prescrição, não havendo tempo hábil para realizar a citação, que este era o rito estabelecido pela extinta Corte de Contas, que no presente feito foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, e, ainda, o entendimento reiterado deste Tribunal quanto à possibilidade de imputação de débito nesses casos, ressalvo o meu entendimento pessoal quanto à forma como devem ocorrer os trâmites dos processos que envolvam dano e imputo o débito ao responsável, pelas razões ora postas.**

c) Pendências a regularizar nas conciliações bancárias das contas n.ºs 15.396-6, 26.013-4, 26.045-2 e 33.622-X.

A **Inspetoria** constatou, na **Exordial**, que as conciliações bancárias das contas n.ºs 15.396-6, 26.013-4, 26.045-2 e 33.622-X apresentam diversos débitos e créditos (pendências bancárias) pertencentes a exercícios anteriores (2011, 2012 e 2013) que ainda não foram solucionadas pela atual gestão, indicando um possível descaso com a manutenção dos registros contábeis do Fundo de Saúde do Município. Diante deste fato, o Órgão Técnico ficou impossibilitado de atestar a regularidade do saldo das contas em apreço.

O **Requerido** não se manifestou sobre o tema.

Na **Informação Complementar**, a **Unidade Técnica** ficou impossibilitada de atestar a regularidade do saldo das contas supracitadas; então, considerou a ocorrência **não sanada**, a classificando como **descumprimento formal de natureza não grave**, sem dano ao Erário, com a indicação da **multa** prevista no art. 56, inciso X, da LOTCM.

No **Parecer n.º 4776/2018**, o douto **Parquet** sugeriu a **aplicação de multa** “em virtude da inexistência de documentos hábeis necessários ao esclarecimento dos lançamentos contábeis registrados nas conciliações bancárias do fim da gestão das contas n.º 15.396-6, 26.013-4, 26.045-2 e 33.622-X”.

Acompanho o douto Parquet, e aplico multa no montante de 300 UFIRCE, o que corresponde à quantia de R\$ 1.278,21 (mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), com fundamento na art. 56, inciso X, da LOTCM.



DAS MULTAS

Responsável: Sr. Valdy Ferreira de Menezes, Gestor do Fundo Municipal de Saúde			
Item	Conduta Irregular	Multa	Fundamento
2.3 - a) e b)	Não envio dos extratos das <u>contas correntes</u> n.ºs 58.043-0 e 310-6, impossibilitando ratificar o saldo final no montante de <u>R\$ 669,44</u> , conforme tratado no item 2.3 - a; assim como dos <u>extratos de aplicação financeira</u> das contas relacionadas nas razões de voto do item 2.3 - b, impossibilitando ratificar o saldo final no montante de <u>R\$ 1.095.427,72</u> ; restando pendente a comprovação do saldo de R\$ 1.096.097,16 (um milhão, noventa e seis mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos) pertinente ao final do período (12/02/2014) .	R\$ 54.804,85* (5% do dano)	Art. 55, LOTTCM
2.3 - c)	Do Saldo Financeiro - Pendências a regularizar nas conciliações bancárias das contas n.ºs 15.396-6, 26.013-4, 26.045-2 e 33.622-X.	R\$ 1.278,21 (300 UFIRCE)	Art. 56, X, LOTTCM
TOTAL		R\$ 56.083,06	

*valor a ser atualizado conforme correção monetária do dano imputado no item 2.3, alíneas 'a' e 'b'.

VOTO

Considerando o exposto acima, **VOTO, em consonância com a Douta Procuradoria de Contas**, no sentido de JULGAR as Contas de Gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI**, período de 1º/01 a 12/02/2014, de responsabilidade do **Sr. Valdy Ferreira de Menezes, IRREGULARES**, na forma do disposto no art. 13, III, da Lei Orgânica do extinto TCM/CE - LOTTCM (Lei n.º 12.160/93), com as seguintes determinações:

I - **Imputação de débito no valor total de R\$ 1.096.097,16** (um milhão, noventa e seis mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido monetariamente, com fulcro no art. 19 da LOTTCM; com **aplicação de multa no valor correspondente a 5% do valor do dano, pela referida falha**, com base no art. 55 da LOTTCM;

II - **Aplicação de multa no valor total de 300 UFIRCE, o que equivale à quantia de R\$ 1.278,21** (mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), com fulcro no art. 56, X, da LOTTCM, em consequência da irregularidade delineada no item 2.3 - c) das Razões de Voto;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

III - Concessão ao Responsável do prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da quantia acima indicada e/ou interposição de Recurso de Reconsideração. Caso não sejam apresentadas razões de recurso e nem efetivado o recolhimento determinado no prazo supracitado, seja comunicado à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição na Dívida Ativa; e determino que seja dada ciência sobre a presente decisão ao Responsável, com o posterior arquivamento dos autos.

Fortaleza, __/__/2019.

Conselheiro Substituto Itacir Todero
Relator

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

Funcional Programática: 10.01.10.122.0002.2.133.0000.33504100.0.00

Gestor do Empenho: VALDY FERREIRA DE MENEZES

CPF: 24774880310

Nota Empenho Nº: 02010301 **Modalidade:** Estimativo **Data Emissão:** 02/01/2014 **Doc. Ref. :** 201401

Nome do Credor: SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN

Tipo de Documento: CNPJ **Nº Documento:** 07126998000700

Histórico: Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Convenio para Contribuicao Financeira por ocasio dos Servicos Prestados da Media Complexidade, Programa de Reestruturacao dos Hospitais Filantropicos - IAC, Producao de Autorizacao para Internacao Hospi talar - AIH e Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estrategicos - FAEC em proveito do Sistema de Saude Vicentina Margarida Naseau - SSVMN - Hospital Santa Luiza de Marilac, durante o corrente exercicio financeiro.

Vr. Empenhado (Inicial): 500.000,00 **Vr. Anulado:** 500.000,00 **Vr. Empenhado:** 0,00

Vr. Pago (Orçamentário): 0,00 **Vr. Pago (Restos a Pagar):** 0,00 **Vr. Pago:** 0,00

Vr. Liquidado: 0,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número: **Data:** **Modalidade:** **Tipo:**

CONTRATO

Número: **Data:** **Modalidade:** **Tipo:**

Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo de Recurso	Seq. Recurso	Data Convênio	Seq. Convênio	Valor
AÇÕES E SERVIÇOS PUB.DE SAUDE EXCLUINDO-SE OS RECURSOS DO SUS	01			500.000,00

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
11/02/2014	201402	001	191.956,90	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número: **Data Emissão:** **Doc. Ref.:** **Valor Bruto:**
Tipo: **Selo Trânsito:** **Série Trânsito:** **Desconto:**
Série NF: **Data Limite para Expedição da NF:** **Valor Líquido:**
UF do Emitente: **Nº do CGF do Emitente:**
Nº(s) Formulário(s):

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
10/03/2014	201403	001	90.000,00	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número: **Data Emissão:** **Doc. Ref.:** **Valor Bruto:**
Tipo: **Selo Trânsito:** **Série Trânsito:** **Desconto:**
Série NF: **Data Limite para Expedição da NF:** **Valor Líquido:**
UF do Emitente: **Nº do CGF do Emitente:**
Nº(s) Formulário(s):

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
14/03/2014	201403	001	191.956,90	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:
Tipo:	Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:
Série NF:	Data Limite para Expedição da NF:		Valor Líquido:
UF do Emitente:	Nº do CGF do Emitente:		
Nº(s) Formulário(s):			

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
17/03/2014	201403	001	26.086,20	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:
Tipo:	Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:
Série NF:	Data Limite para Expedição da NF:		Valor Líquido:
UF do Emitente:	Nº do CGF do Emitente:		
Nº(s) Formulário(s):			

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES

Nº da NP: **Sub-Empenho:** **Data da NP:** **Doc. Caixa:** **Valor:**

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
-------	---------	-------	------------	------	-------------------	-------

DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
--------	-----------	---------------	-------

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

TOTAL (UNIDADE)

Vr. Empenhado:	500.000,00	Vr. Anulado:	500.000,00	Vr. Empenhado atualizado:	0,00
Vr. Pago (Orç.):	0,00	Vr. Pago (RP):	0,00	Vr. Pago atualizado:	0,00
				Vr. Liquidado:	0,00



RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

Funcional Programática: 10.01.10.122.0002.2.133.0000.33504100.0.00
Gestor do Empenho: VALDY FERREIRA DE MENEZES **CPF:** 24774880310
Nota Empenho Nº: 03020059 **Modalidade:** Ordinário **Data Emissão:** 03/02/2014 **Doc. Ref. :** 201402
Nome do Credor: SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSMN
Tipo de Documento: CNPJ **Nº Documento:** 07126998000700
Histórico: Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Convenio para Contribuicao Financeira por ocasiao dos Servicos Prestados da Media Complexidade, Programa de Reestruturacao dos Hospitais Filantropicos - IAC, Producao de Autorizacao para Internacao Hospi talar - AIH e Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estrategicos - FAEC em proveito do Sistema de Saude Vicentina Margarida Naseau - SSMN - Hospital Santa Luiza de Marilac, durante o corrente exercicio financeiro.
Vr. Empenhado (Inicial): 40.236,77 **Vr. Anulado:** 40.236,77 **Vr. Empenhado:** 0,00
Vr. Pago (Orçamentário): 0,00 **Vr. Pago (Restos a Pagar):** 0,00 **Vr. Pago:** 0,00
Vr. Liquidado: 0,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número: **Data:** **Modalidade:** **Tipo:**

CONTRATO

Número: **Data:** **Modalidade:** **Tipo:**
Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo de Recurso	Seq. Recurso	Data Convênio	Seq. Convênio	Valor
AÇÕES E SERVIÇOS PUB.DE SAUDE EXCLUINDO-SE OS RECURSOS DO SUS	01			40.236,77

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
14/03/2014	201403	000	40.236,77	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número: **Data Emissão:** **Doc. Ref.:** **Valor Bruto:**
Tipo: **Selo Trânsito:** **Série Trânsito:** **Desconto:**
Série NF: **Data Limite para Expedição da NF:** **Valor Líquido:**
UF do Emitente: **Nº do CGF do Emitente:**
Nº(s) Formulário(s):

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES

Nº da NP: **Sub-Empenho:** **Data da NP:** **Doc. Caixa:** **Valor:**

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
-------	---------	-------	------------	------	-------------------	-------

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

DEDUÇÕES

Código

Descrição

Classificação

Valor

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

TOTAL (UNIDADE)

Vr. Empenhado:	40.236,77	Vr. Anulado:	40.236,77	Vr. Empenhado atualizado:	0,00
Vr. Pago (Orç.):	0,00	Vr. Pago (RP):	0,00	Vr. Pago atualizado:	0,00
				Vr. Liquidado:	0,00

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

Funcional Programática: 10.01.10.303.0008.2.153.0000.33903900.0.00

Gestor do Empenho: VALDY FERREIRA DE MENEZES

CPF: 24774880310

Nota Empenho Nº: 02010335

Modalidade: Estimativo

Data Emissão: 02/01/2014

Doc. Ref. : 201401

Nome do Credor: SECRETARIA DE SAUDE/NUCLEO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Tipo de Documento: CNPJ

Nº Documento: 07954571000104

Histórico: Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Termo de Convenio firmado entre a Secretaria de Saude/Nucleo de Assistencia Farmaceutica e a Secretaria de Saude do Municipio de Aracati para repasse de Recursos Financeiros por parte do Municipio, para Aquisicao Centralizada dos Medicamentos pelo Estado e destinacao ao Municipio, conforme Pactuacao na Comissao Intergestora Bipartite - CIB e criterios normativos da Programacao Pactuada Integrada - PPI - 2006, visando a Atencao Primaria de Saude da Popula

Vr. Empenhado (Inicial):	20.000,00	Vr. Anulado:	4.999,23	Vr. Empenhado:	15.000,77
Vr. Pago (Orçamentário):	15.000,77	Vr. Pago (Restos a Pagar):	0,00	Vr. Pago:	15.000,77
				Vr. Liquidado:	15.000,77

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número:	Data:	Modalidade:	Tipo:
----------------	--------------	--------------------	--------------

CONTRATO

Número:	Data:	Modalidade:	Tipo:
Original:			

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo de Recurso	Seq. Recurso	Data Convênio	Seq. Convênio	Valor
AÇÕES E SERVIÇOS PUB.DE SAUDE EXCLUINDO-SE OS RECURSOS DO SUS	01			20.000,00

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
23/01/2014	201401	001	5.814,25	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:
Tipo:	Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:
Série NF:	Data Limite para Expedição da NF:		Valor Líquido:
UF do Emitente:	Nº do CGF do Emitente:		
Nº(s) Formulário(s):			

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
-------------	------------------	--------------	-------------	------------------	------------------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
30/01/2014	201401	001	9.186,52	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES

Valor Orçamentário

Nº da NP: 00000001 **Sub-Empenho:** 001 **Data da NP:** 23/01/2014 **Doc. Caixa:** 23010041 **Valor:** 5.814,25

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000121	0000347930	038592	23/01/2014	DOCUMENTO BANCÁRIO	5.814,25
						5.814,25

DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
--------	-----------	---------------	-------

Nº da NP: 00000002 **Sub-Empenho:** 002 **Data da NP:** 30/01/2014 **Doc. Caixa:** 30010120 **Valor:** 9.186,52

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000121	0000347930	038592	30/01/2014	DOCUMENTO BANCÁRIO	9.186,52
						9.186,52

DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
--------	-----------	---------------	-------

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

TOTAL (UNIDADE)

Vr. Empenhado:	20.000,00	Vr. Anulado:	4.999,23	Vr. Empenhado atualizado:	15.000,77
Vr. Pago (Orç.):	15.000,77	Vr. Pago (RP):	0,00	Vr. Pago atualizado:	15.000,77
				Vr. Liquidado:	15.000,77



RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

Funcional Programática: 10.01.10.303.0008.2.153.0000.33903900.0.00
Gestor do Empenho: VALDY FERREIRA DE MENEZES **CPF:** 24774880310
Nota Empenho Nº: 03020087 **Modalidade:** Estimativo **Data Emissão:** 03/02/2014 **Doc. Ref. :** 201402
Nome do Credor: SECRETARIA DE SAUDE/NUCLEO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Tipo de Documento: CNPJ **Nº Documento:** 07954571000104
Histórico: Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com Termo de Convenio firmado entre a Secretaria de Saude/Nucleo de Assistencia Farmaceutica e a Secretaria de Saude do Municipio de Aracati para repasse de Recursos Financeiros por parte do Municipio, para Aquisicao Centralizada dos Medicamentos pelo Estado e destinacao ao Municipio, conforme Pactuacao na Comissao Intergestora Bipartite - CIB e criterios normativos da Programacao Pactuada Integrada - PPI - 2006, visando a Atencao Primaria de Saude da Popula

Vr. Empenhado (Inicial):	30.000,00	Vr. Anulado:	14.999,23	Vr. Empenhado:	15.000,77
Vr. Pago (Orçamentário):	15.000,77	Vr. Pago (Restos a Pagar):	0,00	Vr. Pago:	15.000,77
				Vr. Liquidado:	15.000,77

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: F - Dispensa de Licitação (Casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666)

Número:	Data:	Modalidade:	Tipo:
----------------	--------------	--------------------	--------------

CONTRATO

Número:	Data:	Modalidade:	Tipo:
Original:			

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo de Recurso	Seq. Recurso	Data Convênio	Seq. Convênio	Valor
AÇÕES E SERVIÇOS PUB.DE SAUDE EXCLUINDO-SE OS RECURSOS DO SUS	01			30.000,00

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
24/02/2014	201402	001	5.814,25	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:
Tipo:	Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:
Série NF:	Data Limite para Expedição da NF:		Valor Líquido:
UF do Emitente:	Nº do CGF do Emitente:		
Nº(s) Formulário(s):			

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------

LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
28/02/2014	201402	001	9.186,52	VALTERLOU MATOS DA SILVA

NOTAS FISCAIS

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

Número:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:
Tipo:	Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:
Série NF:	Data Limite para Expedição da NF:		Valor Líquido:
UF do Emitente:	Nº do CGF do Emitente:		
Nº(s) Formulário(s):			

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES

Valor Orçamentário

Nº da NP: 00000001 **Sub-Empenho:** 001 **Data da NP:** 24/02/2014 **Doc. Caixa:** 24020026 **Valor:** 5.814,25

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000121	0000347930	24020026	24/02/2014	DOCUMENTO BANCÁRIO	5.814,25
						5.814,25

DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
--------	-----------	---------------	-------

Nº da NP: 00000002 **Sub-Empenho:** 002 **Data da NP:** 28/02/2014 **Doc. Caixa:** 28020055 **Valor:** 9.186,52

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000121	0000347930	28020055	28/02/2014	DOCUMENTO BANCÁRIO	9.186,52
						9.186,52

DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
--------	-----------	---------------	-------

RELATÓRIO ANALÍTICO

MUNICÍPIO: ARACATI EXERCÍCIO: 2014

Valores em Reais

Órgão: Secretaria Municipal de Saude

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saude

TOTAL (UNIDADE)

Vr. Empenhado:	30.000,00	Vr. Anulado:	14.999,23	Vr. Empenhado atualizado:	15.000,77
Vr. Pago (Orç.):	15.000,77	Vr. Pago (RP):	0,00	Vr. Pago atualizado:	15.000,77
				Vr. Liquidado:	15.000,77
